



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2023  
**Decisão** : 092/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900023826/2017  
**Interessados** : Recept Empreendimentos

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo arquivamento do processo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o auto de infração de nº 9900023826/2017, em nome da empresa Recept Empreendimentos, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Considerando que, após várias tentativas, a fiscalização não obteve êxito na entrega do Auto de Infração à empresa autuada; Considerando a informação prestada pelo setor de fiscalização, em 02/12/2020: “Para análise e instrução em função da impossibilidade de entrega, uma vez que foi dada baixa no CNPJ conforme documento anexado e a certidão da baixa por EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA, assim como a empresa tem sede na Paraíba.”; Considerando, por fim, o parecer do relator, pelo arquivamento do processo, em função do disposto no Inciso III, do Art. 52, da Resolução do Confea nº 1008/04, considerando a impossibilidade do prosseguimento dos trâmites processuais, em função do exposto, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do processo. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Silvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

---

**Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud**  
**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE**